



## **DECRETO Nº 22.846, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A execução do Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 7.615, de 16 de dezembro de 2010, para o exercício financeiro de 2011, far-se-á de conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** - Os órgãos da Administração direta e indireta, e suas respectivas unidades, utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, propondo medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas no Orçamento-2011, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

**Art. 3º** - Com o objetivo de permitir o cumprimento da programação orçamentária financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a liberação de recursos orçamentários obedecerá ao sistema de cotas, com valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, de conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



§ 1º - Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I – aos pagamentos de Pessoal Civil e obrigações patronais, exceto quando destinados ao pagamento de horas-extraordinárias;

II – ao pagamento do Serviço da Dívida;

III – aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º - As cotas das dotações vinculadas às receitas, decorrentes de obrigações constitucionais, convênios ou operações de crédito, ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por Fundos de quaisquer níveis de governo, serão estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e, de forma complementar, subordinar-se-ão:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de Operações de Crédito, aos cronogramas de liberação financeira propostos contratualmente pelo agente financeiro;

III – no caso de recursos repassados por outros níveis de governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.

§ 3º - Na apuração do valor a ser liberado mensalmente, serão consideradas as provisões necessárias ao pagamento do décimo-terceiro salário, gratificação de Natal e demais vantagens, encargos patronais, pagamento do serviço da dívida, de requisitórios judiciais e de contratos assumidos e em andamento.



**Art. 4º** - Ao final de cada mês, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará avaliação dos valores orçamentários aplicados às cotas, com o objetivo de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

**Art. 5º** - Os órgãos, por seus gestores orçamentários, deverão providenciar os empenhos ou reservas complementares para cobertura integral das obrigações decorrentes de contrato, ou quaisquer outras obrigações previstas para o exercício, considerando, para tanto, o montante da despesa, em observância ao disposto no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a liberação dos valores do sistema de cotas, para a finalidade proposta no “caput” deste artigo, após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

§ 2º - As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 3º, deste Decreto.

## **DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**Art. 6º** - Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas a serem acrescentadas ao orçamento do exercício, previamente à sua assunção deverão contar com recursos suficientes e com análise de impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 7º** - Os procedimentos que se enquadrarem na hipótese prevista no art. 6º deste Decreto deverão ser realizados pelos gestores orçamentários, que se incumbirão de estimar a despesa decorrente para o corrente exercício e os dois



subseqüentes, por meio de rotinas do Sistema SIIM, para efeito de elaboração de análise de impacto orçamentário-financeiro.

**Parágrafo único** – A aferição dos gastos, efetuada pelo Sistema SIIM, não exime o gestor orçamentário da responsabilidade de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas, com os impactos decorrentes.

**Art. 8º** - Aplicam-se às despesas de convênios, que exijam contrapartida do Município, na hipótese de contemplarem acréscimo ou assunção de despesas novas, o mesmo tratamento dispensado às demais despesas previsto nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

**Parágrafo único** – Tratando-se de convênio, com despesas em andamento, as solicitações dele decorrentes deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso de contrapartida.

**Art. 9º** - As análises e estimativas de impacto serão processadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ingresso na Secretaria Municipal de Finanças de pleito nesse sentido.

**Art. 10** – Considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não exceder ao limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A divulgação dos valores limites, quando menores aos fixados no “*caput*” deste artigo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, previamente ao processamento da despesa, o órgão interessado, deverá comprovar nos autos do processo administrativo específico,



o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual/Lei de Diretrizes Orçamentárias, e indicar os recursos orçamentários necessários à realização da despesa, acompanhados da respectiva reserva orçamentária.

§ 1º - Nos casos de desapropriações, as disposições previstas no “*caput*” deste artigo, devem estar atendidas previamente ao ato de declaração de utilidade pública, a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Nos casos de convênios, as exigências previstas no “*caput*” deste artigo deverão ser atendidas previamente à celebração da avença e são de responsabilidade do órgão interessado.

**Art. 12** – Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica aprovado o cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso, anexo ao presente Decreto, como parte da programação financeira para o exercício de 2011.

**Art. 13** – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a fixar percentuais de redução das despesas para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos casos de necessidade de limitação de empenhos das dotações orçamentárias.

§ 1º - Serão consideradas prioritárias, devendo receber atenção especial quanto à aplicação do disposto no “*caput*” deste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.



§ 2º - Na fixação dos limites de gastos, com a finalidade de garantir o equilíbrio orçamentário-financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças adotará o sistema de cotas mensais, estabelecido no art. 3º deste Decreto, que abrangerá todas as dotações orçamentárias, inclusive aquelas com quaisquer espécies de vinculações.

§ 3º - Serão excluídas da limitação de empenhos e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 4º deste artigo.

§ 4º - Para os efeitos do § 3º deste artigo, considerar-se-ão estratégicos, os programas em execução no Plano Plurianual vigente e do Orçamento de 2011 que:

I) apresentem, no período de análise, avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 7.378, de 1º de dezembro de 2009;

II) conttenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes;

III) no período descrito no inciso I deste parágrafo, obtenham como resultante da divisão entre os valores liquidados e valores empenhados coeficiente superior a 0,9 (nove décimos), inclusive.

§ 5º - As avaliações descritas no § 4º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do sistema SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas, de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei



Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

## **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 14** – Para atendimento dos limites de gastos e despesas com pessoal, fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos efetuar, previamente, a reserva orçamentária anual dos vencimentos e vantagens de cada um dos servidores.

§ 1º - Antecedendo as novas contratações, as Secretarias Municipais deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos contendo manifestação na qual será apresentada as justificativas, acompanhada de demonstrativo de compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º - Acolhidos os elementos citados no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, deverá providenciar o montante necessário para cobertura da despesa no exercício e efetuar a correspondente reserva orçamentária no Sistema “SIIM-Provimento”.

§ 3º - Autorizada a contratação, a reserva passará automaticamente para o servidor contratado, ficando a ele vinculada até o término do exercício.

§ 4º - No caso das dotações destinadas à cobertura de despesas e encargos com pessoal serem insuficientes para a contratação prevista no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos devolverá o expediente à origem informando da impossibilidade de recepção e da necessidade de adoção das medidas previstas no § 5º deste artigo.



§ 5º - Para atendimento das solicitações recusadas por insuficiência de recursos, caberá ao órgão interessado requerer, em despacho fundamentado, a complementação da dotação à Secretaria Municipal de Finanças, utilizando as rotinas descritas no art. 19 deste Decreto.

§ 6º - Na ocorrência de alterações da legislação no exercício, que impliquem em acréscimos aos vencimentos e outras vantagens com pessoal e encargos, excetuados os valores destinados às horas extraordinárias, caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar as complementações de recursos orçamentários necessários à sua cobertura.

§ 7º - Até o dia 30 de agosto de 2011, os remanejamentos de servidores entre órgãos da administração deverão ser precedidos de reserva orçamentária suficiente para o período de cobertura no exercício, nos termos do disposto art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cadastrados no sistema SIIM-Provimento e processados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme regulamento estabelecido no Manual de Gerenciamento de Frequência em vigor.

§ 8º - Para os efeitos de processamento dos remanejamentos exigidos previsto no § 7º deste artigo, considerar-se-ão como aceitos os pedidos não recepcionados pelo órgão receptor do servidor após 30(trinta) dias da data da inclusão inicial no Sistema SIIM.

§ 9º - Os pedidos de remanejamentos vinculados formulados posteriormente ao prazo estipulado no § 7º deste artigo deverão ser incluídos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH no início do exercício seguinte.

§ 10 - O ato que tratar da contratação do servidor deverá conter o número do registro do provimento correspondente, para fins de controle orçamentário.



§ 11 – Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados, os procedimentos adotados para a contratação de pessoal.

§ 12 – As despesas com a concessão de direitos e outras vantagens, que não excederem ao montante de 10% da renda anual bruta do servidor beneficiado, excetuados os valores devidos pela realização de horas extraordinárias, ficam desobrigadas de provimento prévio no Sistema SIIM.

§ 13 – Em atendimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº. 7.502, de 02 de julho de 2010, a verificação prévia da viabilidade orçamentária-financeira envolvendo a realização de horas-extraordinárias dar-se-á no ambiente do sistema SIIM-Provimento.

§ 14 – De conformidade com a política de contratações para o exercício de 2011, definida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, os saldos não comprometidos dos valores originalmente destinados ao pagamento das horas-extraordinárias serão utilizados, prioritariamente, na contratação de novos servidores.

**Art. 15** – As horas extraordinárias realizadas serão consolidadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos na forma disposta no Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, e submetidas previamente ao sistema SIIM, para a verificação estabelecida no § 11 do art. 14 deste Decreto.

## **DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO**

**Art. 16** - Ficam os responsáveis pelas Autarquias e Fundações Municipais autorizados a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 7.615, de 16 de dezembro de 2010.



**Parágrafo único** – Os remanejamentos e/ou acréscimos de créditos, que dependam de recursos próprios (fonte 0), deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

**I)** atendimento das exigências constantes dos arts. 18 e 19 deste Decreto;

**II)** obtenção de prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, no que tange à comprovação da capacidade financeira, especialmente quanto à realização das receitas na forma prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 17** - Os projetos de lei relativos às autorizações para novas aberturas de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual aprovada.

**Art. 18** - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos e de suas respectivas metas.

**§ 1º** - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos, tratadas no “caput” deste artigo, conterà a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**§ 2º** - A abertura de crédito, por acréscimo ou remanejamento, envolvendo dotações de pessoal e encargos dependerá de enquadramento e verificação quanto aos limites fixados nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 19** - Para atendimento do disposto no artigo 18 deste Decreto, nas solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, os responsáveis pela gestão orçamentária dos órgãos municipais deverão utilizar opção



específica existente no Sistema SIIM, com indicação obrigatória dos recursos que lhes darão cobertura, justificando a sua necessidade.

**Parágrafo único** - Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.

**Art. 20** - As suplementações solicitadas em conformidade com o disposto no art. 19 deste Decreto, onerarão, quando necessário, o índice percentual autorizado na Lei Municipal nº. 7.615, de 16 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único** – As solicitações para remanejamento e suplementação de dotações, tratadas no “caput” deste artigo, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de três dias úteis.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** – O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas no Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores.

**§ 1º** - Os servidores designados para a finalidade descrita no “caput” deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas no Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.



§ 2º - Os órgãos da Administração deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias.

**Art. 22** – As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº. 101/00, deverão:

I- submeter-se a apresentação dos dados relativos ao objeto da contratação para efeito de cadastro único no Sistema SIIM, previamente ao encaminhamento/habilitação de documentação aos organismos de fomento e financiamento;

II – contar com análise prévia de atendimento aos limites da Lei Complementar nº. 101/00 e Senado Federal;

III – apresentar parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas relacionadas à assunção do compromisso.

**Art. 23** – As datas e os montantes das transferências financeiras destinadas ao custeio e investimentos das Autarquias, Fundos e Fundações do Município, deverão ser pactuados com a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da aplicação das medidas preconizadas no art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 24** – A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência depende de prévia análise e estimativa de impacto, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.



**Art. 25** – Em observância ao disposto nos arts. 3º e 44 da Lei Municipal nº 7.502, de 02 de julho de 2010 o acompanhamento das ações previstas no art. 21, § 1º deste Decreto, consideradas prioridades pela Administração, relacionadas aos Programas do Plano Plurianual vigente, será realizado por intermédio de identificadores, a serem cadastrados do sistema SIIM pelos órgãos executores.

§ 1º - Consideram-se identificadores relacionados às ações, para efeito deste Decreto, os títulos ou descrições que visem detalhar as metas estabelecidas no Plano Plurianual ou do Orçamento vigentes, de sua integração inter ou intra-órgãos da Administração Direta do Município.

§ 2º - Os responsáveis pelos órgãos executores por intermédio dos seus gestores orçamentários deverão cadastrar junto ao Sistema SIIM, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da publicação deste Decreto, os identificadores referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a avaliação e validação dos identificadores atribuídos pelos gestores orçamentários que servirão de referência para inclusão nos Acordos de Resultados a serem celebrados.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês janeiro de dois mil e onze.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**Anexo I - Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) – Consolidado (Administração Direta e Indireta).**

	Arrecadação prevista		Desembolso previsto	
	mês	acumulado	mês	acumulado
jan	98.010.818,08	98.010.818,08	62.861.864,70	62.861.864,70
fev	104.470.006,80	202.480.824,89	72.636.648,02	135.498.512,72
mar	120.918.975,70	323.399.800,58	82.284.195,04	217.782.707,76
abr	83.046.837,88	406.446.638,47	84.858.339,02	302.641.046,77
mai	89.009.869,18	495.456.507,65	87.462.019,73	390.103.066,50
jun	89.101.830,58	584.558.338,23	99.530.376,96	489.633.443,45
jul	94.002.347,81	678.560.686,04	98.027.798,64	587.661.242,09
ago	88.896.764,25	767.457.450,28	92.410.439,28	680.071.681,37
set	81.580.236,12	849.037.686,40	93.024.646,37	773.096.327,73
out	87.083.377,87	936.121.064,27	92.874.225,86	865.970.553,60
nov	94.528.201,06	1.030.649.265,34	91.436.921,22	957.407.474,81
dez	125.525.792,66	1.156.175.058,00	198.767.583,19	1.156.175.058,00